



LEI Nº 1.217/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2024 QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB, LEGISLATURA 2025–2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.173/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Nova Floresta/PB, no valor de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais), para a legislatura de 2025–2028.

§ 1º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal terá subsídio mensal de R\$ 10.350,00 (Dez Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio estabelecido no "caput" do presente artigo, correspondente a R\$ 3.350,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a legislatura acima referida.

Art. 2º A presente alteração é necessária para garantir a observância do princípio constitucional previsto no **art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988**, permanecendo inalterados os demais dispositivos da **Lei Municipal nº 1.173/2024**.

Art. 3º Os valores percebidos no mês de **janeiro de 2025**, que excederam o limite estabelecido no **art. 1º desta lei**, serão compensados ao longo do exercício financeiro corrente.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional